ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.035, de 05 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - de São Sebastião do Caí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2°- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de toda as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supras mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 3°- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao sistema nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4°- - Para os fins desta Lei, considera-se:

§ 1º - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

§ 2º - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue com depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e o comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

§ 3º - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 5º São objetivos do COMAD:

§ 1º - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

§ 2º - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

§ 3º - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Art. 6º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto a resultado de suas ações.

Art. 7º - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretária Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 8º - O COMAD será constituído com um Presidente, um Secretário-Executivo e demais conselheiros.

Art. 9º - Os conselheiros, cujas nomeações se darão através de edição de portaria do Gabinete do Prefeito, após indicação das entidades representativas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 10º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art.11º - O Presidente do Conselho do PROMAD deverá ser designado mediante eleição direta realizada entre os conselheiros do mesmo.

I- Os candidatos à eleição do presidente do Conselho poderão surgir espontaneamente, por convite ou indicação dos conselheiros;

II- A eleição e posse do Presidente ocorrerá na primeira reunião do Conselho;

III- O mandato do Presidente será de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 12º - Para a otimização dos trabalhos, na composição do COMAD deverão, se possível, estar incluídos: Representantes do Governo – sendo um do órgão de saúde; Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito; Promotor de Justiça; o Delegado de Polícia; o Comandante local da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar); o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto; Líderes Comunitários; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações Não Governamentais – ONGs; CONSEPRO e Hospital.

Art. 13º - O COMAD será organizado com Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Comitê REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do seu respectivo Regimento Interno.

Art.14º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 15º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do FUMAD - Fundo Municipal Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 16º - O FUMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

Art. 17º - O detalhamento da constituição a gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 18º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 19º - O COMAD deverá providenciar o envio de informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 20º - Já nas suas primeiras reuniões, deverá o COMAD providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de maio de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.